



Lei nº 2.520/2025, de 27 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Formigueiro.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Formigueiro, o direito à vacinação domiciliar, com o objetivo de garantir a acessibilidade aos serviços de imunização, considerando suas necessidades individuais.

§ 1º A aplicação das vacinas ocorrerá no domicílio para atender às características individuais e às necessidades de saúde das pessoas com TEA, sendo observadas as etapas de avaliação prévia, os procedimentos de aplicação da vacina e seu registro adequado.

§ 2º A vacinação domiciliar ocorrerá por meio de agendamento na unidade de saúde mais próxima da residência da pessoa beneficiária e deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis.

§ 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde que atendam às necessidades específicas das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente seguro para a aplicação das vacinas.

Art. 2º A decisão pela vacinação domiciliar será tomada pelos pais ou responsáveis, em conjunto com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considerando a orientação da equipe da unidade de saúde.

Art. 3º Para a realização da vacinação domiciliar prevista nesta Lei, é necessário que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) esteja devidamente diagnosticada, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado.

Parágrafo único. Poderá ser exigida justificativa clínica ou psicológica que recomende a vacinação no domicílio, de acordo com a avaliação da equipe de saúde responsável.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O Município poderá, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, estender a vacinação domiciliar a outras pessoas com deficiências severas ou condições neurológicas que apresentem dificuldades comprovadas de deslocamento ou permanência nas unidades de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração